



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 007/2018-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E. do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 011/2016-CSMP, nos dias 25 e 26/07/2016, bem como da Lista de Inscritos respectiva em 18.08.2016;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1117886, em 03/08/2016, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., pleiteando concorrer à remoção para a 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, candidato inscrito mais antigo na carreira, conforme lista de fls. 2/23;

CONSIDERANDO a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira em 26/01/2016, publicada no D.O.M.P.E. de 29/01/2016;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 1126618.2016.PGJ e o Procedimento Interno n.º 1159560.2016.PGJ (apenso);

CONSIDERANDO a proposta de recusa lançada em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO o indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C., na sessão do c. Conselho Superior do Ministério Público realizada no dia 25/08/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, §2.º da Lei Complementar n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, vazado nos

seguintes termos:

Art. 45

(...)

§ 2.º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a recusa a remoção por antiguidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C, materializada pela Resolução n.º 065/17-CSMP;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 38, § 8.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que traz a previsão de recurso de ofício ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na hipótese de ser deliberada procedente a recusa de membro mais antigo inscrito;

CONSIDERANDO os impedimentos da composição atual e anterior do c. CSMP, a saber, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, e os Exmos. Sres. Procuradores de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Dra. Maria José Silva de Aquino, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Dra. Karla Fregapani Leite, Dr. Pedro Bezerra Filho, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino e Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, em razão de ter presidido a Comissão Especial para instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do membro recusado, conforme Portaria n.º 1827/2015/PGJ, de 11/9/2015;

CONSIDERANDO o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, ex-Corregedor-Geral do Ministério Público, em razão de sua atuação em processos disciplinares em face do recusado, conforme declaração constante nos autos;

CONSIDERANDO as suspeições declaradas pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, Dra. Sandra Cal Oliveira e Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, conforme Certidão n.º 045.2016.CPJ.1121403.2014.30954, bem como do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, declarada oralmente;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos, manifestando-se pela manutenção da decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. João Gaspar Rodrigues, no sentido de que o art. 93, inciso II, “d”, e inciso VIII-A do mesmo artigo, da Constituição da República, aplicável aos Membros do Ministério Público por força do art. 129, § 4.º, também da CR/1988, refere-se à recusa a promoção por antiguidade, não havendo previsão constitucional para a recusa a remoção por antiguidade;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Davi Santana da Câmara, no sentido de que a Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), art. 41, § 2.º, inciso V, c/c com o art. 38, § 5.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, fazem referência à recusa a promoção por antiguidade;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, no sentido de que o amparo legal para a recusa a remoção por antiguidade se dá por força do art. 45, § 2.º da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO os 10 (dez) votos pela reforma da decisão do c. CSMP que recusou a remoção por antiguidade para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, sendo 6 (seis) votos pela manutenção da decisão;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votantes, em sessão ordinária realizada em 2 de março de 2018;

RESOLVE:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de ofício que submeteu ao e. Colégio de Procuradores de Justiça a apreciação da recusa, pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, à remoção por antiguidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., para a 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, reformando a decisão materializada pela Resolução nº 065/17-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Presidente do e. CPJ, em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro e Relatora

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro convocado

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro convocado

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro convocado

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Membro convocado

CLEUCY MARIA DE SOUZA

Membro convocado

RONALDO ANDRADE

Membro convocado

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO

Membro convocado

EDNA LIMA DE SOUZA

Membro convocado

MIRTI L FERNANDES DO VALE

Membro convocado

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ

Membro convocado

DAVI SANTANA DA CÂMARA

Membro convocado

JOÃO GASPARD RODRIGUES

Membro convocado